



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alício Dias dos Reis - Fone (43) 3534-3710

e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

FLS. 01

PROJETO DE LEI Nº 068/2015

Altera Lei Municipal nº 1.350/2014, para criar os cargos de Mãe Social, Terapeuta Ocupacional e Médico Psiquiatra Infantil, e aumentar o número de vagas para o cargo de Nutricionista e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no quadro de cargos de pessoal efetivo do município de Santo Antônio da Platina os seguintes cargos, como segue:

I – Mãe Social - Grupo Ocupacional Operacional - Carreira de Gestão Pública Operacional - GPO I, carga horária 40 horas/semana; 03 vagas; função exercer os serviços de mãe social conforme Lei Federal nº 7.644/1987; salário inicial R\$ 939,52 (novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos);

II – Terapeuta Ocupacional – Grupo Ocupacional Profissional – Carreira Gestão Pública Profissional - GPP I; carga horária 20 horas/semana; 01 vaga, função serviços profissionais de Terapia Ocupacional; salário inicial R\$ 2.208,00 (dois mil duzentos e oito reais).

III – Médico Psiquiatra Infantil - Grupo Ocupacional Profissional - GPP III; carga horária 10 horas/semana; 01 vaga; função exercer as atribuições inerentes à medicina, de acordo com a especialidade indicada pelo cargo; salário inicial R\$ 2.781,45 (dois mil setecentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

Parágrafo único: A descrição dos cargos acima e seus requisitos serão especificados e estabelecidos no Manual de Descrição de Cargos e Funções (Decreto nº 205/2015), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 2º - Fica alterado o número de vagas constantes da Lei Municipal nº 1.350/2014, para o cargo de Nutricionista – carreira GPP-I, especificado do Anexo I – Tabela Grupo Ocupacional Profissional Carreira de Gestão Pública Profissional Carreiras I, II, III, IV, V, VI, VII; de 02 (duas) para 03 (três) vagas;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, 04 de agosto de 2015.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alício Dias dos Reis - Fone (43) 3534-3710

e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

FLS. 02

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 068 DE 04 DE AGOSTO DE 2015

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Submeto à apreciação deste Egrégio Legislativo o Projeto de Lei nº 068/2015, através do qual o Poder Executivo cria os cargos de Mãe Social, Terapeuta Ocupacional e Psiquiatra Infantil no quadro de cargos de pessoal efetivo do Poder Executivo do Município de Santo Antônio da Platina e também aumenta o número de vagas para o cargo de Nutricionista.

A criação do cargo de Mãe Social visa atender a necessidade da Secretaria de Assistência Social para a Casa Lar e o Abrigo, já os cargos de Terapeuta Ocupacional e Psiquiatra Infantil suprirão a carência da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, haja vista o surgimento de demanda por tais serviços.

Importante ressaltar que tanto a criação dos cargos como o aumento das vagas do cargo de Nutricionista visam o melhor atendimento da população platinese, e que a Administração Pública Municipal irá tomar as providências para realizar concurso público para preenchimentos desses cargos.

Certo de contar com o apoio de Vossas Senhorias no tocante a aprovação do presente projeto aguardo necessária apreciação, votação e aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito para renovar os votos de elevada consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /
ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 04 de
agosto de 2015.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Aécio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700

e-mail: prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br - site: www.santoantonioplatina.pr.gov.br

FLS. 03

PARECER Nº 06/2015

Em atenção ao Projeto de Lei nº 068/2015, do Executivo Municipal, que altera a Lei Municipal nº 1.350, de 16 de julho de 2014, para criar os cargos de *Mãe Social, Terapeuta Ocupacional e Médico Psiquiatra Infantil*, e aumentar o número de vagas para o cargo de *Nutricionista*, segue, anexo, Cálculo para estimativa de impacto orçamentário/financeiro, em atenção à Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Santo Antônio da Platina, 13 de agosto de 2015.

JORGE REIS DOS SANTOS

Diretor do Departamento Municipal de Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8738 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br – contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

PARECER CONTABIL Nº. 059/2015

No sentido de atender ao que dispõe o art. 21 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 068/2015, de 27 de julho de 2015, que altera a Lei Municipal nº 1.350/2014, para criar os cargos de Mãe Social, Terapeuta Ocupacional e Médico Psiquiatra Infantil, e aumentar o número de vagas para o cargo de Nutricionista e dá outras providências;
2. Já se encontram previstas nas Leis Orçamentárias as dotações a serem utilizadas no projeto em questão, e, somente existindo a necessidade de suplementação, esta se fará por decreto;
3. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, aos 27 de julho de 2015.

THAIS DE SOUSA RODRIGUES SANTOS

Contadora CRC-PR 064068/O-2

Decreto nº. 767/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

www.santoantonioplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantonioplatina.pr.gov.br

FLS. 05

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☒ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☐ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº 068/2015, que altera a Lei Municipal nº 1.350/2014, para criar os cargos de Mãe Social, Terapeuta Ocupacional e Médico Psiquiatra Infantil, e aumentar o número de vagas para o cargo de Nutricionista e dá outras providências.

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

No PPA os Programas existentes: nº Diversos

Na LDO as Ações existentes: nº Diversos

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	Diversos
ÓRGÃO	Diversos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Diversos
FUNÇÃO	Diversos
SUBFUNÇÃO	Diversos
PROGRAMA	Diversos
PROJETO/ATIVIDADE	Diversos
NATUREZA DA DESPESA	Diversos
FONTE DE RECURSO	Diversos

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2015	2016	2017
VALORES A SEREM ACRESCIDOS	0,00	164.789,64	179.620,71

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Dotações já previstas nas Leis Orçamentárias conforme demonstrato abaixo:

Valores previstos no PPA/LDO/LOA para gastos com Pessoal e Encargos (Conforme Demonstrativo de Metas das Ações de Programa de Governo em anexo)	40.450.076,49	45.307.147,39	50.179.197,55
Despesa com Pessoal e Encargos Anual Projetada	39.617.566,48	44.284.862,47	48.270.500,10

Santo Antônio da Platina, 27 de julho de 2015.


JULIO CESAR DE FRANCO
Diretor de Orçamento e Programação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

PREVISÃO DAS RECEITAS CORRENTES LÍQUIDAS - PERÍODO 2015-2017

DEMONSTRATIVO		PROJEÇÃO		
TÍTULO	2015	2016	2017	
RECEITAS CORRENTES	103.159.006,26	113.439.731,51	124.748.529,28	
RECEITA TRIBUTÁRIA	17.449.300,00	19.194.230,00	21.113.653,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.300.000,00	3.190.000,00	3.509.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	1.250.000,00	1.375.000,00	1.512.500,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	177.100,00	194.810,00	214.291,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	75.809.506,26	82.695.281,51	90.929.634,68	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.173.100,00	6.790.410,00	7.469.450,60	
TOTAL DO ORÇAMENTO PROJETADO	103.159.006,26	113.439.731,51	124.748.529,28	
TOTAL DAS DEDUÇÕES PROJETADAS	10.062.987,11	11.069.070,64	12.168.508,93	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA	93.096.019,15	102.370.660,87	112.580.020,35	
PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL (com base na Folha de Pagamentos do mês de dezembro de 2014)	34.625.709,00	37.742.022,81	41.138.804,86	
PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL	37,19	36,87	36,54	
PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL (considerando o Projeto de Lei nº 068/2015)	39.617.566,48	44.284.862,47	48.270.500,10	
PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL	42,56	43,26	42,88	

Obs.: na Projeção acima foram considerados os valores da Receita constantes do Plano Plurianual - Quadrênio 2014-2017.


JÚLIO CESAR DE FRANCO
 Diretor de Orçamento e Programação


PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
 Prefeito Municipal

INFORMAÇÃO :

Ao Diretor do Dep. de Orçamento e Programação,

Em atenção à solicitação verbal do Diretor do Departamento Municipal de Orçamento e Programação, para fins de criação de novos cargos/vagas no Quadro de cargos de Pessoal Efetivo do Município, segue cálculo para estimativa de impacto orçamentário/financeiro, em atenção à Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

cargo:	VALOR	Nº VAGAS	TOTAL
Mãe Social - GPO I - 40 horas	939,52	3	2818,56
Terapeuta Ocupacional - GPP I - 20 horas	2208,00	1	2208,00
Médico Psiquiatra Infantil - GPP III - 10 Horas	2781,45	1	2781,45
Nutricionista - GPP I - 20 Horas	2208,00	1	2208,00

TOTAL DOS CARGOS E VAGAS CRIADAS

R\$ 10.016,01

ENCARGOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

Previdência empresa	20%	2.003,20	-	
SAT	3,3950%	340,04	-	2.343,25
Total mensal				R\$ 12.359,26

ADICIONAL DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO

1/12 avos do 13º salário mensal	12	834,67		
1/12 avos do adicional de férias	12	278,19	1.112,86	1.112,86
Previdência empresa	20%	222,57		
Previdência SAT	3,3950%	37,78	260,35	260,35
				1.373,22

TOTAL DO VALOR ACRESCIDO DE ENCARGOS - MENSAL	R\$ 13.732,47
---	---------------

(treze mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos)

DRH 04/08/2015

Jorge Reis dos Santos
Dir. do Dep. Mun. de Recursos Humanos

15:55
Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

FLS. 08

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

www.santoantonioplatina.pr.gov.br

DECLARAÇÃO

DECLARO para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº 068/2015, as quais estão previstas para início no exercício de 2016, têm previsão orçamentária e financeira na Lei nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 – Plano Plurianual 2014-2017, na Lei nº. 1.460, de 29 de maio de 2015 – Diretrizes Orçamentárias para 2016 e estarão contempladas na Proposta Orçamentária para o Ano de 2016.

Santo Antônio da Platina, 27 de julho de 2015.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

FLS. 09

-----ESTADO DO PARANÁ-----
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 0791/2015

PROJETO DE LEI Nº 068/2015

SÚMULA: Altera a Lei nº. 1.350/2014, para criar os cargos de Mãe Social, Terapeuta Ocupacional e Médico Psiquiatra Infantil, e aumentar o número de vagas para o cargo de nutricionista e dá outras providências.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

EMENTA: Projeto de Lei nº. 068/2015. Criação de Cargos. Mães Social. Terapeuta Ocupacional. Médico Psiquiatra Infantil. Aumenta número de vagas. Cargo Nutricionista. Lei Municipal nº. 1.350/2014.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 068/2015 tem por objetivo criar os cargos de Mãe Social, Terapeuta Ocupacional e Médico Psiquiatra Infantil, bem como aumentar o número de vagas para o cargo de Nutricionista, constante da Lei Municipal nº. 1.350, de 16 de julho de 2014.

O presente Projeto de Lei está instruído com as exposições de Justificativa; Parecer do Departamento Municipal de Recursos Humanos; Parecer Contábil nº. 059/2015; Estimativa Impacto Orçamentário-Financeiro; Declaração do Ordenador de Despesa.

É o relatório, passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente ressalto que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo criar os cargos de Mãe Social, Terapeuta Ocupacional e Médico Psiquiatra Infantil, bem como aumentar o número de vagas para o cargo de Nutricionista, constante da Lei Municipal nº. 1.350, de 16 de julho de 2014.

A matéria objeto do presente Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no art. 30, inciso I, da Constituição Federal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

FLS. 10

---ESTADO DO PARANÁ---
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 - CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Encontra respaldo também de modo expreso na Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, *in verbis*:

Art. 5º da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente entre outras, as seguintes atribuições:

I- legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Trata-se de projeto de lei cuja iniciativa é privativa do Chefe do Executivo, a teor do art. 57, inciso I, da Lei Orgânica Municipal de Santo Antônio da Platina:

Art. 57 da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração;

Dessa forma o Projeto está apto para ser enviado à Câmara Municipal para deliberação estando de acordo com os as disposições da Constituição Federal e demais legislações pertinentes.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 068/2015, possui embasamento legal.

Contudo, a apreciação e/ou aprovação é de competência exclusiva dos nobres vereadores, bem como a fiscalização pertinente. Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 14 de agosto de 2015.